



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PA N° 08190.057658/17-45

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria n.º 76/2017 – PDDC (fls. 01) para “apurar a instituição de pontos facultativos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

Às fls. 03 foi acostado o Ofício n.º 002 – Instituto de Fiscalização e Controle, dirigido ao PGJ/MPDFT, onde o referido instituto dá notícia que, em 16 de junho de 2017, foi decretado ponto facultativo pela Câmara Legislativa do DF e pelo Tribunal de Contas do DF (fls. 04 e 05) sem obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública e aos princípios estatuídos na LODF (artigo 19), a contrariar o interesse coletivo.

Aduziu o IFC que este MPDFT ajuizou Ação Civil Pública (fls. 06/16) em face do Distrito Federal, com o fim de impor ao requerido obrigação de não fazer, consistente na abstenção de expedir atos administrativos decretando pontos facultativos no âmbito da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, sendo que ao Poder Legislativo também seria devido o mesmo comportamento, sob pena de violação da isonomia, a qual foi julgada procedente pelo Poder Judiciário (fls. 17/24).

Requeru providências.

Pelo Despacho de fls. 25, o prazo da então NF n.º 08190.057651/17-04 foi prorrogado e determinada a remessa dos autos para a Assessoria Jurídica da PDDC para análise.

Pelo Despacho de fls. 25v., foi determinada a juntada de cópia do Decreto Distrital n.º 38.011/2017 e da Portaria n.º 369/2016 e do documento que contém o



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

quantitativo de servidores da CLDF e do TCDF (fls. 26/41).

O Despacho de fls. 42 determinou a instauração do Procedimento Administrativo, procedendo, assim, a conversão da NF em PA.

Às fls. 43/45, foi acostada a Recomendação n.º 04/2017 - PDDC, dirigida ao Presidente da CLDF, e aos Deputados Distritais integrantes da Mesa Diretora, bem como para a Presidente do TCDF.

Às fls. 51 foi acostado requerimento do Instituto de Fiscalização e Controle – IFC, onde ele dá conta que fez requerimentos perante a CLDF e o TCDF, sendo que o primeiro não apresentou resposta satisfatória e o segundo sequer apresentou resposta. Afirma que tal conduta revela violação ao disposto no artigo 32, parágrafo 2º, da LAI, e que sem a intervenção do Ministério Público nenhum dos órgãos públicos adotará qualquer medida para revogar os desarrazoados pontos facultativos decretados, sendo que, inclusive, houve novo decreto de ponto facultativo previsto para ocorrer em 8 de setembro de 2017.

Houve autuação de uma segunda NF, n.º 08190.138036/17-35, a versar sobre o mesmo tema e distribuída para a 4ª PRODEP (fls. 55).

Pelo Despacho de fls. 56, determinou-se na segunda NF a juntada da sentença proferida na ACP n.º 2012.01.1.191785-3, assim como do Decreto n.º 38.011/2017 e o Ato da Mesa Diretora da CLDF n.º 15/2017, o que ocorreu às fls. 57/64.

Conforme do Despacho de fls. 65, determinou-se a expedição de ofício para a CLDF para requisitar informações sobre o estabelecimento de ponto facultativo nos dias 8 de junho e 9 de setembro de 2017, sendo que a resposta deveria apontar o fundamento do ato levando em conta o entendimento tido pelo Poder Judiciário no julgamento da ACP n.º 2012.01.1.191785-3 – TJDFT e no STJ, REsp. n.º 493.823/DF – 2ª Turma.

Pelo Despacho de fls. 70 verso, foi determinada a anexação da NF n.º 08190.138036/17-35 aos autos do presente PA, bem como estabeleceu-se que a PDDC e a 4ª PRODEP trabalhariam em conjunto nesse caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Por Despacho contido ainda às fls. 70verso, foi determinada na PDDC a anexação.

O TCDF, através do Ofício n.º 229/2017 – P/CJP (fls. 71/72v.), após apresentar justificativa, aduziu que a Portaria n.º 332/17-TCDF não padecia de vício algum, razão porque não havia que se falar em compensação de carga horária para o ponto facultativo previsto para o dia 16 de junho de 2017.

Às fls. 73, acostou-se o Ofício n.º 672/2017 MPjTCDF/PG, que remeteu documentos a este MPDFT (fls. 74/97).

Às fls. 99, foi acostado o Ofício n.º 350/2017 – GP/CLDF, que encaminhou o Parecer n.º 78/2017 (fls. 102/108, 109/110 e 111/126).

Às fls. 139, o TCDF, apesar do contido no Ofício n.º 229/2017, apresentou o Ofício n.º 263/2017-P/AA, onde informou que, em atenção à Recomendação deste MPDFT, expediu a Portaria n.º 436, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre a compensação do expediente do dia 16 de junho de 2017 (fls. 140).

Pelo Despacho de fls. 141, os autos do PA foram encaminhados à 4ª PRODEP para conhecimento e deliberação.

Conforme o Despacho de fls. 142, a 4ª PRODEP sugeriu a expedição de ofício para o TCDF com o fim de verificar o cumprimento da compensação estabelecida na Portaria n.º 436/2017 – TCDF.

A PDDC, contudo, entendeu determinar o retorno dos autos para a 4ª PRODEP tendo em vista que a CLDF, apesar de ter revogado o ponto facultativo previsto para o dia 8 de setembro de 2017, nada previu sobre a compensação do ponto facultativo estabelecido para o dia 16 de junho de 2017.

A 4ª PRODEP proferiu o Despacho de fls. 143, que determina a juntada do Termo de Depoimento prestado nesses autos pela Procuradora-Geral do MPjTCDF, bem como com proposta de expedição de ofícios para a CLDF e o TCDF, sendo o primeiro para esclarecer se houve a determinação para a compensação do expediente do dia 16 de junho de 2017 e o segundo para o TCDF esclarecer como foi o cumprimento da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

compensação estabelecida na Portaria n.º 436/2017 – TCDF.

A PDDC, pelo Despacho de fls. 144v., anuiu com a proposta e determinou a expedição dos ofícios mencionados (fls. 146 e 147).

O TCDF, através do Ofício n.º 368/2017 – P/CJP (fls. 148/148v.) informou que as horas não trabalhadas no dia 16 de junho de 2017 foram compensadas na forma da Portaria n.º 463/2017.

A CLDF, pelo Ofício n.º 001/2018 – GP (fls. 149), informou que “este Poder Legislativo entendeu como tendo sido prestadas as informações devidas referente ao recomendado pela Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão desse Ministério Público na RECOMENDAÇÃO N.º 04/2017 – PDDC”, e nesse sentido acostou os documentos de fls. 150/181 ao ofício.

Pelo Despacho de fls. 152v., a PDDC determinou o encaminhamento dos autos para a 4ª PRODEP para conhecimento e providências.

A 4ª PRODEP, pelo Despacho de fls. 154, sugeriu a realização de reunião entre a PDDC e a promotoria de justiça para deliberação sobre as próximas providências, o que foi acolhido pela PDDC e designado o dia 03 de maio de 2018, às 14h30min., para a reunião, para a qual também foi convidada a 5ª PRODEP por tratar do funcionalismo em geral do DF. Ata da Reunião às fls. 186, onde consta que foi deliberado o agendamento de reunião com o Presidente da CLDF para discussão do tema do PA.

Após contato entre os órgãos, a CLDF, pelo Ofício n.º 214/2018 – GP (fls. 192), marcou o dia 1º de junho de 2018, às 11h, na Sala de Reuniões da PDDC para a reunião requerida.

Conforme a Ata da Reunião (fls. 193), foram “entregues cópias dos atos da mesa diretora n.º 4 e n.º 21/2018, sendo que o primeiro recebe o Decreto Distrital 38.835, de 31 de janeiro de 2018 no âmbito da CLDF, que estabelece para o ano de 2018 os feriados e pontos facultativos; que o segundo ato estabelece ponto facultativo no dia 29 de março de 2018.”. Às fls. 194 foi acostada a mídia digital da reunião realizada no dia 1º de junho de 2018 na Sala de Reuniões da PDDC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

É o relatório.

Verifica-se que com o recebimento das cópias dos atos da Mesa Diretora n.º 4 e n.º 21/2018, o primeiro que recepcionou o Decreto Distrital n.º 38.835, de 31 de janeiro de 2018 no âmbito da CLDF – que estabeleceu para o ano de 2018 os feriados e pontos facultativos – e o segundo que estabeleceu ponto facultativo no dia 29 de março de 2018, houve por parte da Câmara Legislativa a adoção da sistemática exigida nos autos da Ação Civil Pública n.º 2012.01.1.191785-3 no âmbito do Poder Legislativo.

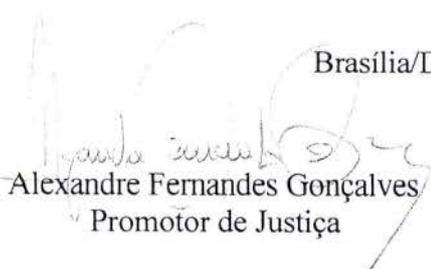
De outra parte, também se constata que o e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a edição da Portaria n.º 436, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre a compensação do expediente do dia 16 de junho de 2017, saneou a contento as instituições de ponto facultativo sem a devida justificativa e sem a determinação para a compensação do trabalho.

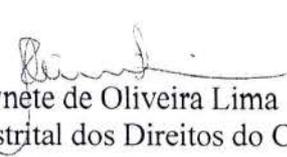
Assim sendo, conclui-se que a Recomendação n.º 04/2017 – PDDC, aliada aos demais atos e reuniões realizadas, surtiram o efeito pretendido por este procedimento, de modo que não mais se justifica o acompanhamento destes órgãos no presente PA, salvo se avante, no futuro, outros fatos ou atos justificarem o seu desarquivamento.

Em face de todo o exposto, promove-se o arquivamento do Procedimento Administrativo em cotejo.

Comunique-se aos interessados e à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Brasília/DF, 19 de junho de 2018.


Alexandre Fernandes Gonçalves
Promotor de Justiça


Maria Rosynete de Oliveira Lima
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão